

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 086/2024

PROCESSO: 202317647003779

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001- 95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO CAVALCANTE - GO - CNPJ nº 01.738.772/0001-98

OBJETO: 01 (um) Caminhão com Caçamba Basculante - Tector 150E21, ANO: 2020/2021, número patrimonial 002317624, Chassi/ Série: 93ZA01LF0M8939870/25174, Placa RCA4J28, Renavam 01249991274.

DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 15 de maio de 2024.

JOÃO ASMAR JÚNIOR

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (em Substituição - D.O.E. nº 24.259, de 5 de abril de 2024 - SUPLEMENTO)

Protocolo 460550

Secretaria de Estado da Retomada

Resolução CTER/GO n.º 07, de 13 de maio de 2024.

Aprova o Plano de Ações e Serviços do SINE, referente ao bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, conforme art. 8º da Resolução do Codefat n.º 994/2024, cadastrado na plataforma TransfereGov sob o número 00220820240005-021591, proposto pela Secretaria de Estado da Retomada de Goiás

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução do Codefat n.º 890, de 2 de dezembro de 2020, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS, do bloco de Fomento do Sistema Nacional de Emprego - Sine, referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 369.838,20 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) de Recurso Federal e R\$7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais) de recursos próprios, totalizando R\$ 377.388,20 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) para o exercício de 2024, proposto pela Secretaria de Estado da Retomada, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

- I. está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;
- II. as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
- III. a destinação de recursos está adequando às ações e as naturezas de despesas estão autorizadas para execução do PAS:
- IV. a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e
- V. a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Vicznevski Neto Presidente do CTER/GO

ANEXO I

Resolução do CTER-GO n.º 07 de 13 de maio de 2024.

PARECER

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, se reuniu em 13 de maio de 2024, em reunião Ordinária, por vídeo conferência, para análise e aprovação do Plano de Ações e Serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda (Ação orçamentária 2B12), inerente ao Programa Nacional de Emprego, referente ao exercício de 2024, tendo como parâmetro o que trata o disposto na Resolução do CODEFAT n.º 994 de 15 de fevereiro de 2024.

A reunião aconteceu com 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, totalizando 13 conselheiros presentes à reunião, com representatividade da Bancada do Governo; Bancada dos Empregadores e Bancada dos Trabalhadores.

À análise técnica e a distribuição dos recursos financeiros, foram aprovados de acordo com os valores definidos no Despacho do Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2024, seção 3, página 105, relativo ao Orçamento de 2024, para cofinanciamento do Bloco de Ações e Serviços de Fomento à Geração de Emprego e Renda, do Sistema Nacional de Emprego, por meio de transferências automáticas ao Fundo Estadual do Trabalho de Goiás.

A distribuição financeira foi realizada conforme critérios estabelecidos na Resolução do CODEFAT n.º 994 de 15 de fevereiro de 2024 e na Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 6.892, de 15 de junho de 2024, para os entes parceiros do SINE elegíveis às transferências automáticas de recursos comuns ao FAT no exercício de 2024.

 Os recursos do FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador, destinados à execução do Plano de Ações e Serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, programados para exercício de 2024, da Ação Orçamentária 2B12 é: R\$ 369.838,20 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Os valores do FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador, relativos ao Orçamento de 2024 para Bloco de Fomento, disponibilizados por meio de transferências automáticas para o Fundo Estadual do Trabalho de Goiás, bem como a coparticipação do Estado totalizando R\$ 377.388,20 (trezentos setenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), foram distribuídos em despesas de custeio:

- 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Conforme orientações definidas na PORTARIA SPPE/SEPEC/ME Nº 6.892, DE 15 DE JUNHO DE 2021, fica aprovado o Plano de Ações e Serviços de acordo com os seguintes critérios:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS, do bloco de Fomento do Sistema Nacional de Emprego - Sine, referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 369.838,20 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) de Recurso Federal e R\$7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais) de recursos próprios, totalizando R\$ 377.388,20 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) para o exercício de 2024, proposto pela Secretaria de Estado da Retomada, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

- l. está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS:
- II. as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
 III. a destinação de recursos está adequando às ações e as naturezas de despesas estão autorizadas para execução do PAS;
- IV. a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e
- V. a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

Após apresentadas às informações técnicas e justificativas pela Gerência de Intermediação, e Recolocação do Trabalho, da Secretaria de Estado da Retomada, os membros do Conselho do Trabalho Emprego e Renda de Goiás, se manifestaram favorável à aprovação do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, conforme prevê o Regimento Interno deste colegiado em seu Art. 8°, Item VII, bem como as normas estabelecidas na Lei n.º 13.667, de 17 de maio de 2018.

É o parecer

Responsáveis pela Análise:

CPF	Nome	Cargo/atribuição	Registro de presença
	Pedro Vicznevski Neto	Presidente	presente